



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ANEXO - I

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO OLÉO DIESEL S-10, DESTINADO PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Valor de Referência: Preço médio

Valor Ref.: Preço médio

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0517	ÓLEO DIESEL S-10	L	150000	6.4900	973.500,00
Total ==>						973.500,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Minduri, diante da necessidade de registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo Óleo Diesel S-10, destinado ao atendimento das demandas desta Administração Municipal, bem como de suas Secretarias e Fundos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, apresenta a presente justificativa para a abertura do procedimento licitatório.

A aquisição de combustível é medida imprescindível para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, garantindo o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município. Trata-se de insumo indispensável à execução de serviços como transporte de servidores e materiais, manutenção de vias públicas, coleta de resíduos sólidos, transporte escolar, vigilância sanitária, obras e infraestrutura, entre outros.

Sem o devido fornecimento de combustível, haveria o comprometimento direto da execução de políticas públicas, com reflexos negativos no atendimento à população e na manutenção das atividades básicas da administração. Assim, o presente procedimento visa resguardar o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforçado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que impõe à Administração o dever de assegurar eficiência e economicidade em suas contratações.

Ademais, a manutenção de estoque regular de combustível é condição essencial para o atendimento de emergências e situações de urgência, como calamidades naturais, acidentes, incêndios ou demandas



imprevistas de deslocamento da frota municipal. A disponibilidade imediata de combustível tipo Óleo Diesel S-10 garante a mobilidade necessária aos veículos oficiais, possibilitando respostas ágeis e efetivas por parte das equipes municipais, resguardando, assim, a segurança, a vida e o patrimônio público.

Do ponto de vista econômico, o registro de preços mostra-se o instrumento mais adequado para a contratação, uma vez que proporciona planejamento, controle orçamentário, flexibilidade e economia processual, permitindo à Administração adquirir o combustível conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos.

Dessa forma, a abertura do presente procedimento licitatório encontra-se plenamente justificada, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos municipais e o cumprimento das finalidades institucionais da Prefeitura de Minduri/MG.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Para além do critério alhures, serão observados à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para a aquisição do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

Nos termos do art. 11, inciso III, e do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é admitido quando houver justificativa técnica que demonstre vantagem para a Administração, desde que observados os limites e as condições da modalidade de licitação adotada. O objetivo dessa previsão legal é promover maior eficiência na execução contratual e assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

Entretanto, no presente caso, não se mostra conveniente nem vantajoso o parcelamento da contratação, haja vista tratar-se de aquisição de Óleo Diesel S-10, produto padronizado e homogêneo, cujo fornecimento contínuo é essencial para o funcionamento regular da frota de veículos e máquinas do Município.

A centralização da contratação em um único fornecedor revela-se a medida mais adequada e eficiente, permitindo melhor controle e gestão do abastecimento, evitando desperdícios de recursos materiais e humanos decorrentes da multiplicidade de contratos, fiscalizações e procedimentos administrativos.

Além disso, a concentração do fornecimento contribui para a economicidade, segurança operacional e garantia da qualidade do produto, prevenindo riscos de inconsistência no abastecimento ou de comprometimento dos serviços públicos essenciais.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:



4.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

- **Menor preço por item**, desde que compatível com os preços praticados no mercado e com os custos estimados pela Administração;

- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores de referência definidos pela Administração.

- Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), e compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do produto, tais como:

- frete até o local de entrega determinado pela Administração;
- impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e financeiros;
- seguros, transporte, manuseio e demais despesas incidentes.

Não serão aceitas propostas com qualquer tipo de condicionamento, omissão ou ambiguidade que possam comprometer a análise de aceitabilidade.

- O Óleo Diesel S-10 deverá atender integralmente às especificações técnicas definidas pela ANP, especialmente quanto ao teor máximo de enxofre, densidade, aspecto visual e demais parâmetros de qualidade exigidos pelas normas vigentes.

- Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.2. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição de fornecimento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança a contratante.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

4.5. Qualidade do Combustível:

✓ Conformidade com Normas: Os combustíveis fornecidos (etanol, gasolina comum e óleo diesel S10) deverão estar em estrita conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como com as demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

✓ Laudos e Certificados: A CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar laudos de análise de qualidade dos combustíveis, emitidos por laboratórios credenciados, sempre que houver suspeita ou necessidade de comprovação da qualidade.



✓ Aspecto Visual: O combustível não deverá apresentar coloração, turbidez ou presença de partículas estranhas, sedimentos ou água.

4.6. Quantificação:

✓ Medição Precisa: A medição do volume de combustível abastecido deverá ser realizada por meio de bombas aferidas, garantindo a precisão da quantidade entregue.

✓ Registro Detalhado: Cada abastecimento deverá ser registrado de forma detalhada, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora, tipo de combustível, volume abastecido (em litros), placa do veículo, quilometragem (se aplicável), nome do motorista e identificação do posto.

✓ Comprovante de Abastecimento: A CONTRATADA deverá fornecer um comprovante de abastecimento para cada transação, contendo as informações supracitadas.

4.7. Preço:

✓ Conformidade com o Contratado: O preço cobrado pelo litro do combustível deverá ser o acordado em contrato, sem acréscimos indevidos.

4.8. Aspectos Legais e Fiscais:

✓ Documentação Fiscal: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente aos abastecimentos realizados, em conformidade com a legislação tributária vigente, discriminando os tipos e quantidades de combustível fornecidos.

✓ Licenças e Autorizações: A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do posto de combustível e para a comercialização dos produtos.

4.9. Procedimentos de Verificação

- Acompanhamento: Servidores designados pela CONTRATANTE poderão acompanhar os abastecimentos para verificar o cumprimento dos critérios de entrega e aceitação.

- Amostragem: Em caso de suspeita de não conformidade, a CONTRATANTE poderá solicitar a coleta de amostras do combustível para análise laboratorial. Os custos de tais análises, se o resultado confirmar a não conformidade, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- Recusa: A não conformidade com qualquer um dos critérios de aceitação poderá acarretar a recusa do abastecimento e/ou a aplicação das sanções previstas no contrato.

4.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega.

4.11. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, garantia, frete, transporte, instalação, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.



5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.6. Da Sustentabilidade:

5.6.1. **Programas de Reciclagem:** Não há necessidades.

5.6.2. **Produtos Ecológicos:** Não há necessidade.

5.7. Da vedação da utilização de marca ou modelo:



5.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.8. Da exigência de carta de solidariedade

5.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.9. Da Garantia da Contratação

5.9.1. Não será exigida de execução da contratação para este objeto.

5.10. Condições e especificações da garantia do serviço.

5.10.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor CDC).

5.11. Da vistoria

5.11.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A ata de registro de preços terá vigência de 120 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa de forma imediata de sua ocorrência.



6.8. As entregas do objeto a serem adquiridos deverão ocorrer de forma parcelada, e de acordo com a necessidade do setor, diretamente no local a ser abastecido, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega/abastecimento será efetuada no Município de Minduri – MG.

6.9. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

6.9.1. A Prefeitura de Minduri encaminhará seus veículos até os postos de abastecimentos diariamente no local indicado pelas repartições da Administração Pública Municipal após recebimento da AF (autorização de fornecimento), de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.

6.9.2. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora, não gerando nenhuma despesa ao Município de Minduri-MG.

6.9.3. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri – MG.

6.9.4. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

6.10. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos bens de consumo rápido, caso de imediato será de 24(vinte quatro) horas, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra/fornecimento.

6.11. Os produtos serão recebidos:

a) Local de Abastecimento: O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos tanques dos veículos da frota municipal, por meio de bombas de combustível localizadas no posto de serviço da CONTRATADA.

b) Disponibilidade: A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade contínua dos combustíveis durante todo o horário de funcionamento do posto, conforme dias e horários a serem definidos em contrato.

c) Agilidade no Atendimento: O processo de abastecimento deve ser ágil e eficiente, minimizando o tempo de espera dos veículos da frota.

d) Equipamentos: A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos necessários para o abastecimento, como bombas medidoras aferidas e em conformidade com a legislação vigente, bicos, mangueiras, etc.

6.12. O prazo de validade dos produtos/materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.

6.12.1. O fiscal reserva-se no direito de não receber a mercadoria em desacordo com as especificações



e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1.1.;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

7.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.7.4. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

7.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final da Ata de registro de preços ou o Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela **Secretaria(s) Solicitante(s)**.



- 7.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;
- 7.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 7.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 7.7.11. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 7.7.12. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 7.7.14. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 7.7.15. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 7.7.16. A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 7.7.17. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 7.7.18. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 7.8. Executar o objeto conforme especificações do contrato, rotas e horários definidos pela Secretaria(s) requisitante(s).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;



- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

9. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS:

O fornecimento do Óleo Diesel S-10 deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, metrológicas e sanitárias aplicáveis, inclusive as disposições expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP (Resolução nº 50/2013 e suas alterações posteriores), bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT (na sua versão vigente), a legislação ambiental e de segurança aplicável e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será os(as) Senhores(as) **Daniel Marcos do Carmo**.



Fiscalização Técnica

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

10.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores



estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo



detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.

10.15. Para essa contratação o Servidor que é designado como Gestor(es) do Contrato o/a(s) Sr(s)/Sra(s) **Susana Alves Tomáz, Nádia Amélia Silva Oliveira e Marcos Ailton Pereira.**

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CONFORME A UNIDADE 03 E O CÓDIGO 03 (Material de Consumo); **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONFORME A UNIDADE 04 E O CÓDIGO 02 (Material de Consumo); **SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES**, CONFORME A UNIDADE 05 E O CÓDIGO 02 (Material de Consumo), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 DO DECRETO N.º: 3457 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada: **3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0003.2.0017 – fonte 1.500;** **3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0000.2.0081 – fonte 1.500;** **3.3.90.30.00.2.05.04.15.122.0002.2.0040 – fonte 1.500.** Valor estimado total global é de **R\$973.500,00 (novecentos e setenta e três mil e quinhentos reais).**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o



prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Daniel Marcos do Carmo
PORTARIA: 1023/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: Susana Alves Tomáz, Nádia Amélia Silva Oliveira e Marcos Ailton Pereira.
PORTARIA: 899/2025

12.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

12.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

12.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

12.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

12.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

12.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.12. LIQUIDAÇÃO

12.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

12.12.2.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. REAJUSTAMENTO:

13.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irrealizáveis, salvo nos casos dispostos:

- a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses



aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

13.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

13.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

14. SANÇÕES:

14.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

14.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

14.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e



no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

14.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

14.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SESSÃO III

14.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

O controle de qualidade do óleo diesel S-10 será realizado conforme as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente as disposições da Resolução ANP nº 50/2013 e demais legislações correlatas.

O produto deverá apresentar certificação de conformidade emitida por distribuidora ou revenda autorizada pela ANP, contendo as especificações de origem, número do lote e data de fabricação. O combustível deverá ser isento de impurezas, água e sedimentos, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos.

A cada fornecimento, o recebimento será condicionado à conferência da nota fiscal e do boletim de qualidade emitido pelo fornecedor, documento que comprova que o produto atende às exigências normativas vigentes.

Caso seja constatada qualquer não conformidade ou indício de adulteração, o produto será



imediatamente rejeitado, devendo o fornecedor proceder à substituição, sem ônus adicional para a Administração.

O controle de qualidade será supervisionado pelo fiscal de contrato, que manterá registro de todas as entregas e verificações realizadas, garantindo rastreabilidade, segurança e eficiência no uso do combustível.

17. NORMAS E REGÊNCIA:

17.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada o contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de justificativa, em caso de seja benéfico para o Município.

17.2.O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.3.O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

18. DA FORMNALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica.

18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de justificativa, em caso de seja benéfico para o Município.

18.3.O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.4.O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O Município de Minduri poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a



seguir especificados:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- III** - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - Não entregar os bens ou serviços dentro dos prazos estabelecidos.

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III e IV serão precedidos de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, realizado por comissão designada para este fim específico.

19.3. Em ambos os casos serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, garantida vistas aos autos do processo.

19.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - Por razão de interesse público;
- II** - A pedido do fornecedor, por fato devidamente justificado;
- III** - Em situações específicas, previstas no Instrumento Convocatório ou no Processo de Dispensa.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

20.1. Poderão utilizar-se da presente ata de registro de preço todo e qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a este Órgão Gerenciador da ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021, em seu art. 86. § 3º e art. 100 ao 102 do Decreto Municipal 3122/2024.

20.2. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

20.4. Compete o órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. A presente licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

21.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



23. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

24. GARANTIA CONTRATUAL:

Não há necessidade de garantia contratual

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 25.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.
- 25.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.
- 25.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.
- 25.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.

Minduri/MG, 14 de setembro de 2025.

Susana Alves Tomaz
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

Nádia Amélia Silva oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Marcos Ailton Pereira
Secretária Municipal de
Operações